



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA N.º 005/PRAE/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010;

RESOLVE

Estabelecer as normas para o **Programa de Auxílio à Realização de Semanas Acadêmicas** do Departamento de Assuntos Estudantis, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
OBJETIVO DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

Art. 1º - O Programa de Auxílio à Realização de Semanas Acadêmicas tem como objetivo oferecer apoio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) na realização de Semanas Acadêmicas e eventos estudantis dos diferentes Cursos de Graduação da UFSC.

TÍTULO II
DIRETRIZES DO PROGRAMA

CAPÍTULO II
SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 2º - A solicitação do auxílio financeiro para custear os gastos com a realização da Semana Acadêmica deverá ocorrer através da entrega do formulário [Auxílio a Realização de Semanas Acadêmicas](#) na recepção da PRAE, acompanhado de projeto do evento, que deve conter:

- a) Data, local e horário;
- b) Objetivos (geral e específico);
- c) Justificativa;
- d) Público alvo;
- e) Relação de convidados/as;
- f) Cronograma completo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

g) Apoiadores e patrocinadores, quando aplicável.

Art. 3º - A documentação (formulário e projeto completo) deve ser protocolada na PRAE com, no mínimo, **20 dias úteis** de antecedência do início do evento.

Parágrafo único - Pedidos recebidos sem a antecedência de que trata o *caput* serão indeferidos por falta de tempo hábil para análise e trâmites necessários ao atendimento das demandas.

Art. 4º - Após o início do evento não será possível fazer alterações ou novas solicitações.

CAPÍTULO III

BENEFÍCIOS

Art. 5º - O apoio de que trata o Programa compreenderá os seguintes benefícios:

- a) Passagens aéreas ou rodoviárias para convidados externos à instituição;
- b) Diárias para convidados (para o custeio de hospedagem e alimentação);
- c) Materiais gráficos (Imprensa Universitária);
- d) Material de apoio (blocos, crachás e pastas com identidade visual PRAE/UFSC);
- e) Transporte coletivo para atender a visitas técnicas.

CAPÍTULO IV

RECURSOS ALOCADOS AO PROGRAMA

Art. 6º - O Departamento de Assuntos Estudantis, observado o orçamento disponibilizado para o Programa pelo Pró-reitor, definirá e tornará público, anualmente, o valor máximo a ser disponibilizado por evento apoiado.

Art. 7º - A prioridade de execução das solicitações será definida pela comissão organizadora do evento de acordo com os itens definidos no Artigo 5º, respeitado o valor máximo informado pelo DeAE/PRAE.

Art. 8º - O material de apoio de que trata o Artigo 5º, item “d”, não será computado no valor total disponível em até 500 (quinhentas) unidades. Havendo solicitação de um número maior, o valor de reprodução será computado no saldo disponível para o evento apoiado.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A comissão organizadora deverá apresentar um relatório de prestação de contas em até 10 dias úteis após a realização do evento.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* implicará no encaminhamento do caso à respectiva Coordenadoria de Curso para as devidas providências conforme Capítulo VIII - Seção I da Resolução 017/CUn/1997, que trata sobre o Regime Disciplinar do Corpo Discente e não haverá concessão de qualquer outro benefício do Departamento de Assuntos Estudantis anterior à esta regularização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 10º - Quando houver a compra de passagens (aéreas ou rodoviárias) ou concessão de hospedagem/alimentação, é obrigatória a prestação de contas que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno do(a) convidado(a) ao seu local de origem.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter o relatório de viagem preenchido e assinado pelo beneficiário (convidado/a) e os bilhetes originais aéreos ou rodoviários de todos os trajetos.

§ 2º - O beneficiário não poderá receber novas passagens ou diárias pelo SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal) caso não tenha realizado a prestação de contas.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VI
CASOS OMISSOS

Art. 11 - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pelo Departamento de Assuntos Estudantis da PRAE.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2015.

Denise Cord

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Original firmado